## Lei $n^{\circ}$ 2.530, de 10 de agosto de 2005.

## "Altera a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999".

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,** Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a Lei n° 1.882, de 21 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1°	
Art. 2°	

"Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e seis anos em situação de desemprego, que atendam os seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

 II – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental, médio, superior ou cursos de educação de jovens e adultos;

III – estejam cadastrados na unidade executora do Programa.

Art. 4° - .....

Art. 5° - O PMIPE será coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e contará com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6° - A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem serão efetuados na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

 $I-O\ período\ mínimo\ de\ participação\ da\ empresa\ no\ Programa\ \'e\ de\ doze$  meses;

 II – Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

Parágrafo Único – Mediante termo de adesão ao PMIPE, poderá inscreverse como empregador qualquer pessoa jurídica que firme compromisso de gerar novos empregos e que comprove a regularidade de recolhimento de tributos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

## **JUSTIFICATIVA**

Com relação ao trabalho do menor, a CLT trata deste assunto nos art. 402 à 441, considerando menor, o trabalhador que tenha entre 14 e 18 anos de idade. Seguindo os passos da Constituição da República, a CLT proíbe o trabalho dos menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A CLT também aumentou a idade mínima de trabalho, dos 14 para os 16 anos de idade, por determinação da Lei n. 10.097 de 19 de dezembro de 2000, e é nesse sentido, que a Lei n. 1.882, de 21 de dezembro de 1999, merece ser alterada, pois o texto legislativo de 1999 traz como idade mínima 14 anos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2005.

Ver. Paulo Garcia